



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

(Processo Administrativo nº 5007/2025)

CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 123 DE 2025,
QUE FAZEM o MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO(SP), E A EMPRESA
CONFIATTA AÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONFIATTA AÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA**, com sede na Alameda Grajau, n.º 219 – Conj 30A-30B-31A-31D – Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.496.850/0001-34, doravante denominado Contratada, representada neste ato por seu Diretor Executivo o Sr. Júlio Cesar Machado, firmam o presente termo de contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 5007/2025 - Inexigibilidade nº 007/2025**, restando todos os atos do respectivo processo, especialmente a proposta comercial ofertada pela contratada, como partes integrantes deste instrumento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei e que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços especializados de apoio consultivo em gestão governamental, com o objetivo de oferecer orientação preventiva e consultiva, capacitação e suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedregulho. As áreas abrangidas incluem: Planejamento Orçamentário e Contabilidade; Terceiro Setor; Recursos Humanos; além de suporte na elaboração de manifestações técnicas e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, parte integrante da **Inexigibilidade n.º 007/2025**, assim como a proposta apresentada.

Parágrafo Único - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

2.1. A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato, seguindo a descrição abaixo:

Planejamento Orçamentário e Contabilidade

- Orientar o correto enquadramento e lançamento das despesas de acordo com suas fontes e códigos de aplicação.
- Acompanhar a execução orçamentária, garantindo o equilíbrio entre receitas e despesas e prevenindo *déficits*.
- Monitorar a capacidade de pagamento com recursos do ativo disponível e de curto e longo prazo.
- Alertar sobre o limite da dívida consolidada líquida, o uso de operações de crédito (ARO) e a concessão de garantias.
- Verificar a aplicação de créditos adicionais suplementares dentro dos limites legais.

Contabilidade e Prestação de Contas

- Acompanhar as prestações de contas dos suprimentos de fundos e adiantamentos.
- Orientar sobre contabilização de FUNDEB diferido e aplicação dos recursos do FUNDEB:
 - Mínimo de 95% dos recursos recebidos no exercício;
 - Mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- Fornecer suporte técnico-jurídico para o fechamento das contas anuais e elaboração do balanço patrimonial.
- Verificar a publicação de balancetes, balanços, peças orçamentárias (art. 167 da CF), receitas e despesas na internet.

Obrigações Legais e Sistemas de Controle

- Acompanhar o envio de peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) ao Projeto AUDESP, incluindo alterações em exercício.
- Verificar demais obrigações junto ao TCE/SP via AUDESP (atas dos conselhos de Saúde e Educação, subsídios de agentes políticos, atas de audiências públicas etc.).
- Orientar sobre a publicação da “quebra de ordem cronológica de pagamentos”.
- Alertar sobre pendências em conciliações bancárias e divergências entre o AUDESP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

e o boletim de caixa.

Gestão da Dívida e Arrecadação

- Acompanhar a eficiência na arrecadação da dívida ativa, níveis de cancelamento e saldos contábeis.
- Orientar o pagamento de restos a pagar, regime de precatórios e uso do limite para créditos adicionais.

Recursos Específicos e Setores

- Verificar aplicação dos percentuais mínimos de receita em:
 - Educação Básica (25% de impostos e transferências);
 - Saúde (15% de impostos e transferências).
- Orientar a utilização e contabilização de recursos de CIDE, CIP, royalties e multas de trânsito.
- Acompanhar repasses do Executivo ao Legislativo (duodécimos), conforme art. 29-A da CF.

Demais Atividades Correlatas

- Apoiar na checagem de bens patrimoniais versus sistema contábil.
- Orientar a conferência de repasses da União e do Estado no sistema contábil.
- Auxiliar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).
- Propor alternativas para solução de problemas e aprimoramento contínuo dos processos administrativos.

TERCEIRO SETOR

Gestão de repasses, convênios e outros ajustes referentes a parcerias com o Terceiro Setor

- Acompanhar sistematicamente os repasses a entidades do Terceiro Setor, seja a título de colaboração, fomento, acordo de cooperação, convênios ou outros ajustes.
- Auxiliar na organização e implantação de contratos de gestão (Organizações Sociais) e Termos de Parceria (OSCIPIs), assim como planejamento, execução e prestação de contas.

Planejamento, execução e prestação de contas

- Orientar as entidades sobre como elaborar o Plano de Trabalho e monitorar sua execução.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- Instruí-las quanto ao correto procedimento para prestação de contas à Prefeitura Municipal.

Formalização de processos e fiscalização

- Capacitar os profissionais da Prefeitura na formalização dos processos de repasse, observando os ditames legais aplicáveis.
- Apoiar a fiscalização das despesas realizadas pelas entidades e orientar sobre a emissão de pareceres conclusivos.
- Prestar orientações aos membros dos Conselhos Fiscais e Administrativos das entidades, visando ao entendimento da complexidade dos projetos financiados com recursos públicos.

Capacitação e serviços correlatos

- Promover capacitações eventuais para servidores envolvidos em gestão do Terceiro Setor.
- Executar demais atividades correlatas à área ou mesmo análise e elaboração de documentos e pareceres, garantindo suporte técnico e conformidade legal em todos os procedimentos de uma parceria.

RECURSO HUMANOS

Comissões de Sindicância e Processos Administrativos

- Orientar servidores integrantes de comissões de sindicância administrativa e/ou de processo administrativo na interpretação das leis, em todas as fases de instrução e decisão.

Projetos de Lei de Benefícios Funcionais

- Assessorar agentes públicos na elaboração de minutas de projetos de lei para concessão de benefícios funcionais (promoções, adicionais, licenças especiais etc.).

Resposta a Requerimentos de Pessoal

- Auxiliar os agentes responsáveis na interpretação das leis para análise e elaboração de respostas a requerimentos de servidores e interessados relativos a assuntos de pessoal.

Análise e Interpretação de Normas



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- Prestar consultoria técnica na interpretação e aplicação de legislação e instruções normativas relacionadas à gestão de pessoal, com ênfase nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Demais Tarefas Correlatas

- Executar outras atividades de natureza correlata à área de Recursos Humanos, garantindo suporte jurídico-técnico à administração de pessoal.

ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES E DEFESAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elaboração de peças de defesa

- Analisar procedimentos e documentos sujeitos à fiscalização pelo TCE-SP;
- Preparar e protocolar defesas de contas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado;
- Redigir representações, defesas relativas a admissões de pessoal e exames prévios de editais;
- Desenvolver quaisquer outras peças administrativas necessárias à salvaguarda dos interesses do município.

Monitoramento e encaminhamento de publicações

- Acompanhar diariamente as publicações do Diário Oficial do Estado de São Paulo relativas a processos do TCE-SP que envolvam a Prefeitura;
- Selecionar e encaminhar tempestivamente ao órgão competente interno (comissão jurídica, secretarias ou gabinete) as publicações e atos de interesse.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, parte integrante da Inexigibilidade nº 007/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo

Rua Coronel André Vilela, 96 – Fone/Fax: (16) 3171-9400 – Cx. Postal, 18 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo.

Parágrafo Sexto - As Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço serão emitidas pelo Setor de Compras após o empenho ter sido realizado.

Parágrafo Sétimo - Para efeitos dos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, a Contratada ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

Parágrafo Oitavo - Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.

Parágrafo Nono - A Contratada somente poderá emitir pareceres técnicos ou jurídicos, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.

Parágrafo Décimo - A Contratada se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter em sigilo absoluto sobre todas as informações de que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas a esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil Reais.)**

Parágrafo Primeiro - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir

Rua Coronel André Vilela, 96 – Fone/Fax: (16) 3171-9400 – Cx. Postal, 18 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o pedido realizado pela contratada.

Parágrafo Terceiro - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos referenciais elaborados com base no dia 26 do mês de setembro do ano de 2025.

Parágrafo Quarto - Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, considerando o Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Quinto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sexto - A **Prefeitura Municipal de Pedregulho** no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos à contratada a cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da **Secretaria de Administração e finanças. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222005.2207. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 27.**

4.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – (DOS PAGAMENTOS)

5.1. - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado mensalmente em **até 10 (dez) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo departamento requisitante**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês anterior ao vencido.

5.2. - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4. - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.6. - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.-

5.7. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1.1. - DA CONTRATANTE

7.1.1.1. - Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

7.1.1.2. - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

7.1.1.3. - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

7.1.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021

7.1.1.5. - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.1.6. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

7.1.1.7. - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

7.1.1.8. - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

7.1.1.9. - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

7.1.1.10. - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.1.1.11. - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.1.2. - DA CONTRATADA

7.1.2.1. - Prestar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Referência.

7.1.2.2. - Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e deste instrumento;

7.1.2.3. - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.1.2.4. - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos e os serviços prestados;

7.1.2.5. - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos;

7.1.2.6. - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.2.7. - Arcar com todos os custos de reentrega no caso em que os itens não atendam às condições no Termo de Referência;

7.1.2.8. - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.

7.1.2.9. - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

7.1.2.10. - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

8.1. - O objeto da presente licitação, deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante da Inexigibilidade n.º 007/2025, que acompanha esse instrumento independentemente de transcrição.

8.2. - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Contratante poderá rejeitar: (Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I - em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com o contrato (§1º do Art.140 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.5. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6. - O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato (§3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021)

8.6.1. - Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

8.6.2. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

8.7. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9. - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

8.10. - Caberá à CONTRATADA:

8.10.1. - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

8.10.2. - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

8.11. - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos do 155 da Lei o licitante que, com dolo ou culpa: Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

9.1.2. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.1.4. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

9.1.5. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. - Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. - Advertência;

9.2.2. - Multa;

9.2.3. - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. - As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - A multa será recolhida em percentual de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo das demais penalidades previstas. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.6. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

9.7. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções impostas, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO e DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

10.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2.1.3. - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

10.3.2. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4.1. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- c) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;
- d) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- e) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;
- f) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- g) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- h) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “d” e “e” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.6. - É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

10.6.1. - Na hipótese da alínea “d” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

10.7. - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.8. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como das Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. - O Fiscal deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do objeto a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador e, principalmente, campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato (§ 3º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021)

11.3. - Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

11.4. - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. - O fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1. - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1. - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)

14.1. - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

14.2. - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei n.º 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Rua Coronel André Vilela, 96 – Fone/Fax: (16) 3171-9400 – Cx. Postal, 18 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

15.1. - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

15.2. - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

15.3. - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

15.4. - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

15.5. - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES)

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

18.1. - O presente contrato vincula-se aos da Inexigibilidade em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

18.2. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1. - A Contratante providenciará, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente contrato no Portal Nacional de Contratações e no sítio eletrônico, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DO FORO)

20.1. Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Pedregulho/SP. excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedregulho, 03 de outubro de 2025.

Rua Coronel André Vilela, 96 – Fone/Fax: (16) 3171-9400 – Cx. Postal, 18 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

**O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP
CONTRATANTE
CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
PREFEITO**

**CONFIATTA AÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA
CONTRATADA
JÚLIO CESAR MACHADO
(Representante Legal)**

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

(Processo Administrativo nº 5007/2025)

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP

CONTRATADA: CONFIATTA AÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA

CNPJ: 08.496.850/0001-34

CONTRATO N.º 123/2025

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I - a confirmação da existência do tratamento;
- II - o acesso aos dados pessoais tratados;
- III - a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V - a portabilidade dos dados pessoais;
- VI - a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII - informar as consequências da revogação do consentimento; e
- VIII - a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pedregulho, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CONFIATTA AÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA
JÚLIO CESAR MACHADO
(Representante Legal)

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: CONFIATTA AÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 123/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados de apoio consultivo em gestão governamental, com o objetivo de oferecer orientação preventiva e consultiva, capacitação e suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedregulho. As áreas abrangidas incluem: Planejamento Orçamentário e Contabilidade; Terceiro Setor; Recursos Humanos; além de suporte na elaboração de manifestações técnicas e defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Pedregulho 07 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Júlio Cesar Machado

Cargo: Diretor Executivo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Rua Coronel André Vilela, 96 – Fone/Fax: (16) 3171-9400 – Cx. Postal, 18 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Suzelene Aparecida de Castro Matos

Cargo: Secretária Adjunto de Administração Finanças e Tributação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)